

APAS - Associação Paulista de Supermercados
PIS e COFINS Não Cumulativos
Versão 1.2 em 04-09-2009

Introdução

1) O mecanismo de DÉBITO e CRÉDITO para o PIS e a COFINS foi instituído para tornar estes tributos NÃO CUMULATIVOS, em substituição ao único regime anterior de TRIBUTAÇÃO CUMULATIVA também conhecida como “tributação em cascata”.

2) No regime cumulativo havia apenas uma única alíquota para PIS e outra para COFINS aplicáveis indistintamente sobre as receitas de venda de qualquer mercadoria ou prestação de serviço. Não havia o mecanismo de débito e crédito.

3) Neste texto compilam-se as mercadorias (geralmente comercializadas em supermercados) com os diversos tratamentos tributários, além dos mecanismos básicos dos tributos: PIS e COFINS.

2) Abrangência:

- a) As informações contidas neste texto aplicam-se ao cálculo dos tributos pelo regime **Não Cumulativo**, ou seja, recolhe-se a diferença entre débito menos crédito.
- b) Contemplam as operações de **compra e venda de mercadorias de empresas de varejo**
- c) Estão obrigadas a este regime as empresas que recolhem o imposto de renda pelo **Lucro Real**

2.1 – Cálculo dos tributos (PIS e COFINS)

Itens	Débitos	Créditos
Conceito	São os tributos calculados sobre as receitas	São os tributos calculados sobre compras de mercadorias, custos e despesas
Base de cálculo	a) Receita de venda de mercadorias. b) Demais receitas sujeitas ao tributo.	a) Compra de mercadorias. b) Outros custos e despesas admitidas
Alíquota do PIS	1,65%	1,65%
Alíquota da COFINS	7,60%	7,60%
Saldo a Recolher	Saldo positivo de Débitos <i>menos</i> Créditos	
Saldo a compensar	Saldo negativo de Débitos <i>menos</i> Créditos	

2.2 – Nomenclatura utilizada para tributação de mercadorias

a) **não tributadas** na venda a varejo e

b) **sem direito a crédito** na compra pelo varejo

Nomenclatura	Aplica-se a mercadorias
Alíquota Zero	Tratadas como benefício fiscal, cujo consumo o governo deseja incentivar, por prazos, geralmente limitados.
Substituição Tributária	a) Tributadas na origem (fabricantes e importadores). b) Alíquota zero na comercialização varejista
Sistemática Monofásica	a) Alíquotas diferenciadas aplicadas pelos fabricantes e importadores. b) Alíquota zero na comercialização varejista.
Isenção	Não estão sujeitas a contribuição de PIS e COFINS.

3) Receitas de mercadorias não tributadas no varejo (não geram direito a crédito e débito)

3.1) Produtos de Perfumaria, de Toucador ou de Higiene Pessoal

PIS E COFINS NÃO CUMULATIVOS	
Produtos de Perfumaria, de Toucador ou de Higiene Pessoal	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.147/2000, Art. 1 e Art.2	
Sistemática Monofásica	
Mercadoria	NBM/SH
Perfumes e águas de colônia	3303.00
Perfumes (extratos)	3303.00.10
Águas de colônia	3303.00.20
Produtos de beleza ou de maquiagem preparados Preparações para conservação ou cuidados das pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores Preparações para manicuros e pedicuros	3304.
Produtos de maquiagem para os lábios	3304.10.00
Produtos de maquiagem para os olhos	3304.20
Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	3304.20.10
Outros	3304.20.90
Preparações para manicuros e pedicuros	3304.30.00
Outros	3304.9
Pós, incluídos os compactos	3304.9100
Outros	3304.99
Cremes de beleza e cremes nutritivos Loções tônicas	3304.99.10
Outros Inclui: Preparados bronzeadores Preparados Anti solares	3304.99.90
Preparações capilares	3305
Xampus	3305.10.00
Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305.20.00
Laquês para o cabelo	3305.30.00
Outros Inclui: Condicionadores	3305.90.00
Preparações para higiene bucal ou dentária, incluídos os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	3306
Dentifrícios	3306.10.00
Fios dentais	3306.20.00
Outras	3306.90.00

Mercadoria	NBM/SH
Preparações para barbear (antes, durante ou após) Desodorantes corporais Preparações para banhos e depilatórios Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados e nem compreendidos em outras posições Desodorantes de ambientes, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes	3307
Preparações para barbear (antes, durante ou após)	3307.10.00
Desodorantes corporais e antiperspirantes	3307.20
Líquidos	3307.20.10
Outros	3307.20.90
Sais perfumados e outras preparações para banhos	3307.30.00
Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluídas as preparações odoríferas para cerimônias religiosas	3307.4
Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	3307.41.00
Outras	3307.49.00
Outros Inclui: Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	3307.90.00
Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados	3401.11.90
Sabões de toucador sob outras formas	3401.20.10
Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	9603.21.00

3.2) Águas, Refrigerantes e Cervejas

PIS E COFINS NÃO CUMULATIVOS Águas, Refrigerantes e Cervejas FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.833/2003, Art. 58-A e Art.58-B Sistemática Monofásica	
Mercadoria	NBM/SH
Águas minerais e águas gaseificadas (exceto águas minerais naturais)	22.01
Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 20.09. Não inclui: Bebidas alimentares à base de soja ou de leite e cacau. Néctares de frutas.	22.02
Refrigerantes e refrescos	22.02
Cervejas sem álcool	22.02
Cervejas de malte (com álcool)	2203.00.00
Preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de refrigerante	2106.90.10 Ex 02

3.3) Cigarros

PIS E COFINS NÃO CUMULATIVOS	
Cigarros	
FUNDAMENTO LEGAL: LC 70/91 Art.3, Lei 9.532/97 Art.53,9.715/98 Art.5, Lei 10.865/04 Art.29 e Lei 11.196/2005 Art.62	
Substituição Tributária	
Mercadoria	<i>NBM/SH</i>
Cigarros	2402.20.00

3.4) Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos

<p>PIS E COFINS NÃO CUMULATIVOS Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.865/2004, Art.28 Inciso III Alíquota zero</p>	
<i>Descrição dos produtos</i>	<i>TIPI</i>
<p>Geral: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.</p> <p>Principais produtos: Batatas, tomates, cebolas, couves, alfaces, cenouras, pepinos, legumes de vagem, outros (alcachofras, cogumelos, espinafre, etc.)</p> <p>Os mesmos produtos, conservados transitoriamente para transporte</p> <p>Os mesmos produtos secos, cortados em pedaços ou fatias, triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.</p> <p>Legumes de vagem secos em grão, mesmo pelados ou partidos. (Inclui os feijões TIPI 0713 tratados novamente de maneira específica na Lei 10925)</p> <p>Raízes de mandioca e outras, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas mesmo cortados em pedaços ou em “pellets”.</p> <p>Não inclui: Produtos hortícolas industrializados (conservas) e sucos de frutas, incluídos no capítulo 20 da TIPI</p>	Capítulo 7
<p>Geral: Frutas; cascas de cítricos e de melões</p> <p>Principais produtos: Cocos, castanha do Pará, outras frutas de casca rígida (amêndoas, avelãs, nozes, castanhas e pistácios), bananas, tâmaras, figos, abacaxis, cítricos, uvas, melões, maçãs, damascos, outras frutas frescas (morangos, framboesas, groselhas, quivis)</p> <p>Os mesmos produtos cozidos em água ou vapor, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>Os mesmos produtos conservados transitoriamente para transporte.</p> <p>Frutas secas (damascos, ameixas, maçãs, pêras e outras)</p> <p>Cascas de cítricos, de melões ou de melancias,</p> <p>Não inclui: frutas industrializadas (conservas) e sucos de frutas, incluídos no capítulo 20 da TIPI</p>	Capítulo 8
Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos	04.07

3.5) Feijão, Arroz e Farinha de Mandioca

PIS E COFINS NÃO CUMULATIVOS
Feijão, Arroz e Farinha de Mandioca
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004, Art. 1 Inciso V
Alíquota zero

Feijão

Descrição	NBM/SH
Feijão comum, preto – Outros	0713.33.19
Feijão comum, branco – outros	07.13.33.29
Feijão comum, outros (não preto nem branco) – outros	0713.33.99
Resumo: Inclui todos os feijões comuns excluídos apenas os feijões para semeadura (preto, branco e outros). A alíquota zero para feijões foi tratada genericamente na Lei 10.865 que não faz restrições a produtos do capítulo 7 da TIPI	

Arroz

Descrição	NBM/SH
Arroz descascado (arroz “cargo” ou castanho), parabolizado e não parabolizado	1006.20
Arroz semibranqueado ou branqueado, parabolizado não parabolizado e outros	1006.30
Resumo: Inclui todos os arrozes, excluídos o arroz com casca e o Arroz quebrado.	

Farinha de Mandioca

Descrição	NBM/SH
Farinhas, sêmolas e pós de sagu ou de raízes ou tubérculos da posição 0714	1106.20
Raízes de mandioca, batata doce e outros	0714
Resumo: Inclui todas as farinhas, sêmolas e pós de sagu e raízes de mandioca, de batata doce e de quaisquer outras raízes.	

3.6) Farinha, Grumos, Sêmolas, Grãos esmagados ou em Flocos, de Milho

PIS E COFINS NÃO CUMULATIVOS
Farinha, Grumos, Sêmolas, Grãos esmagados ou em Flocos, de Milho
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004, Art. 1 Inciso IX
Alíquota zero

Mercadoria	NBM/SH
Farinha de milho	1102.20.00
Grumos e sêmolas de milho	1103.13.00
Grãos esmagados ou em flocos de milho	1104.1900

3.7) Leite, Bebidas e Compostos Lácteos e Formulas Infantis

PIS E COFINS NÃO CUMULATIVOS	
Leite, Bebidas e Compostos Lácteos e Formulas Infantis	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004, Art. 1 Inciso XI	
Alíquota zero	
Mercadoria	NBM/SH
Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado	
Leite em pó	
Leite integral	
Leite semi desnatado	
Leite desnatado	
Leite fermentado	
Bebidas e compostos lácteos	
Formulas infantis	

3.8) Queijo

PIS E COFINS NÃO CUMULATIVOS	
Queijo	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004, Art. 1 Inciso XII	
Alíquota zero	
Mercadoria	NBM/SH
Queijo mussarela	
Queijo minas	
Queijo prato	
Queijo de coalho	
Ricota	
Requeijão	
Queijo provolone	
Queijo parmesão	
Queijo fresco não maturado	

3.9) Farinha de Trigo

PIS E COFINS NÃO CUMULATIVOS	
Farinha de Trigo	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004, Art. 1 Inciso XIV	
Alíquota zero	
Mercadoria	NBM/SH
Farinha de trigo	1101.00.10

3.10) Pré mistura para fabricação de pão comum e pão comum

PIS E COFINS NÃO CUMULATIVOS Pré mistura para fabricação de pão comum e pão comum FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004, Art. 1 Inciso XVI Alíquota zero até 31/12/2010	
Mercadoria	NBM/SH
Pré misturas próprias para fabricação de pão comum	1901.2000 Ex 01
Pão comum	1905.9090 Ex 01

3.11) Máquinas automáticas para processamentos de dados e suas unidades

PIS E COFINS NÃO CUMULATIVOS Máquinas automáticas para processamentos de dados e suas unidades FUNDAMENTO LEGAL: Lei 11.196/2005, Art. 28 e 30, Decretos 5.602/05 e 6.023/07 Alíquota zero no varejo (não se aplica as empresas optantes pelo Simples) Aplica-se as vendas efetuadas até 31/12/2009	
Mercadoria	NBM/SH
Unidades de processamento digital até o valor de 2.000,00	8471.50.10
Máquinas automáticas de processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5 kg , com tela (écran) de área superior a 140 cm ² até o valor de 4.000,00	8471.30.12 8471.30.19 8471.30.90
Maquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas até o valor de 4.000,00	8471.49
Contendo: uma unidade de processamento digital 8471.50.10 um monitor (unidade de saída por vídeo) 8471.60.7 um teclado (unidade de entrada) 8471.60.52 um mouse (unidade de entrada) 8471.60.53	
Teclado (unidade de entrada) e mouse (unidade de entrada), vendidos juntamente com unidade de processamento digital (8471.50.10) até o valor de 2.100,00	8471.6052 8471.60.53

4) Receitas tributadas no regime Não Cumulativo

4.1) Conceito geral

Conceito	“Todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica”, além das receitas provenientes da venda de mercadorias. São excluídas apenas aquelas mencionadas especificamente na lei.
Fundamento	Lei 10.833, Artigo 1, Parágrafo 1

4.2) Receitas **excluídas** da tributação no regime Não Cumulativo

	a) Receitas não operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente. (Entenda-se apenas a venda de Ativo Imobilizado e não os investimentos) b) Reversão de provisões contábeis c) Recuperação do valor nominal de créditos baixados anteriormente d) Resultado positivo da avaliação de investimentos pelo método do Patrimônio Líquido e) Lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição f) Demais receitas financeiras (excluídos os juros sobre capital próprio que deve ser tributado)
Fundamento	Lei 10.833/03, Artigo 1, Parágrafo 3, incisos II, V b Decreto 5.442/2005, Art.1

5) Custos e Despesas que geram direito a crédito no regime Não Cumulativo

5.1) Dão direito a crédito

Conceito	São algumas despesas que já foram tributadas na fase anterior da cadeia de comercialização. Condições para serem deduzidas da base de calculo a) bens ou serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país b) Custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no país
Fundamento	Lei 10.833, Art. 3 Incisos III, IV, V, VI, VII e IX e Art.2
Inciso III	Energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas no mês no estabelecimento.
Inciso IV	Alugueis de prédios e máquinas e equipamentos incorridos no mês pagos a pessoas jurídicas, utilizadas na atividade da empresa. (Entendimento da Receita Federal: não inclui aluguel de veículos)
Inciso V	Arrendamento mercantil incorrido no mês
Inciso VI	Depreciação incorrida no mês de bens do Ativo Imobilizado, adquiridos a partir da vigência da lei. (Refere-se apenas aos ativos imobilizados adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou usados na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços)
Inciso VII	Depreciação e amortização incorridas no mês, de edificações e benfeitorias em imóveis próprias ou de terceiros. Aplica-se apenas às edificações e benfeitorias adquiridas a partir da vigência da lei e utilizadas na atividade da empresa.
Inciso IX	Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, incorridos no mês.
Comentário	A redação deste Artigo 3 apresenta pouco rigor no uso de termos técnicos contábeis. O entendimento da Receita Feral nestes casos tem sido restrito à interpretação literal dos termos mencionados no texto. Recomenda-se uma posição conservadora sobre o assunto, não deduzindo despesas que não estejam claramente especificadas no texto.

5.2) Não dão direito a crédito

Conceito	As restrições referem-se a a) Bens e serviços não tributados na fase anterior da cadeia de comercialização b) Mercadorias cuja venda seja isenta ou com alíquota zero
Fundamento	Lei 10.833, Artigo 3 Parágrafo 2
Inciso I	“Mão de obra paga a pessoa física”
Inciso II	“. . . bens e serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive nos casos de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição”

6 – Rateio das despesas no regime Não Cumulativo

Havendo incidência do PIS e COFINS não cumulativos aplicáveis a apenas uma parte da receita de vendas é previsto um rateio “proporcional aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação porcentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total auferida em cada mês” (Lei 10.833.Artigo 3, Parágrafo 8, Inciso II)

7 – Demonstração e documentação

- 1) Foi instituído e disponibilizado pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) “Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON)”.
- 2) As multas previstas em relação ao DACON são:
 - 2.1 - de 2% ao mês calendário ou fração, por falta de entrega ou entrega após o prazo, limitada a 20% do montante.
 - 2.2 - de R\$20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.
- 3) É necessário “manter controle de todas as operações que influenciem a apuração do valor devido da COFINS” (Instrução Normativa RFB 940/09 Artigo 5)

8) Fundamentos Legais

Leis		Decretos	Outros
9.532/1997	10.833/2003	5.442/2005	Lei Complementar 70/1991
9.715/1998	10.865/2004	5.602/2005	Instrução Normativa RFB 940/2009
9.718/1998	10.925/2004	6.023/2007	
10.147/2000	11.196/2005		
11.941/2009			

PIS e COFINS V.1.2: Antonio Pires Fone 0xx11-55062497/fax 0xx11-55060461 e-mail: pirescon@terra.com.br
Agradecemos comentários, críticas e sugestões para melhorar este texto